COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 590-C DE 2006

Dá nova redação ao § 1° do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1° do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 58. ..... § 1º Na constituição das Mesas e de Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, bem como a representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo. ....."(NR)

Deputada MARIA DO ROSÁRIO Relatora

Sala da Comissão, em